



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO**

DECRETO Nº. 004/2021- CM/RF/GAB

De 16 de março de 2021.

"Dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal Câmara Municipal Ribamar Fiquene - MA, e dá outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e Lei Orgânica do Município de Ribamar Fiquene.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID 19”;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (19-nCoV)”;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID19;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito nacional, em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos Vereadores, Servidores e da população de Ribamar Fiquene de modo geral;

Considerando a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso acesso ao público em geral as dependências da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, durante as sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, que ocorrem às Sextas-feiras.

Parágrafo Único - Em caso de eventual necessidade de realização de Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, o acesso do público em geral continua igualmente suspenso.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias ficam somente mantidas com a presença de Vereadores e Servidores.

Art. 3º - Fica reduzido o expediente normativo da Câmara das 08:00 ás 11:00 pelo prazo de 30 (trinta) dias, seguindo o protocolo de segurança para o COVID 19, ressalvado, as atividades da CPL (comissão permanente de licitação).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
ESTADO DO MARANHÃO**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte um.



CLÉSIO CARDOSO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal
de Ribamar Fiquene/MA